Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO situações em que a realização de sessões presenciais venha a se tornar impraticável, como a provocada pela pandemia do vírus COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO casos em que cenários epidemiológicos ou outros de natureza diversa venham a afetar o município, assim como demais entes da federação, tal qual vem ocorrendo em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO os riscos sanitários ou outros aos quais poderão estar sujeitos Vereadores, servidores, imprensa e público em geral, no caso de realização de sessões presenciais deste Poder Legislativo, durante períodos concebidos como emergenciais;

CONSIDERANDO as situações em que forem adotadas medidas restritivas pela Administração Pública, a fim de promover a necessária segurança à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais em situações urgentes, de modo a promover a viabilização do funcionamento deste Poder Legislativo, enquanto perdurar situações de emergência em que o espaço físico do Plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo ou outro qualquer não for o recomendável para realização das atividades específicas de competência legislativa.

A Mesa Diretora serve-se do presente para apresentar o seguinte Projeto de Resolução Legislativa:

FICA INSTITUÍDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO O MÉTODO DE DELIBERAÇÃO REMOTA, PERMITINDO, NAS SITUAÇÕES EM QUE SE EXIGIR, A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIAS POR MEIO DIGITAL

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Nova Friburgo, o Método de Deliberação Remota, instrumento excepcional e temporário, visando à discussão e votação digital de matérias quando em situações em que não for possível a realização de sessões plenárias presenciais por motivo de força maior, como aquelas provenientes de ações preventivas e/ou contenciosas de saúde pública no combate a epidemias ou pandemias que não possam aguardar a normalização da situação vivenciada.

§ 1º Entende-se como discussão e votação digital, a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

§ 2º Utilizar-se-á, para fins de comunicação e convocação interna do Método de Deliberação Remota, um grupo fechado, no aplicativo *WhatsApp*, ou outro com tecnologia equivalente ou superior, criado exclusivamente para este fim, incluindo os Vereadores e demais órgãos da Câmara Municipal que se façam necessários em tal processo.

§ 3º. As sessões por meio do Método de Deliberação Remota serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 2º As sessões por meio do Método de Deliberação Remota serão realizadas através de aplicativo multiplataforma para *smartphone* e/ou computador previamente habilitado, por meio de conexão com a *internet*, que permita a discussão e votação com transmissão instantânea em áudio e vídeo.

§ 1º. As sessões deverão ser convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 horas da data e hora da sessão, procurando-se seguir o calendário legislativo previsto à luz do Regimento Interno e das disposições concernentes da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. Convocada pelo Presidente, este encaminhará mensagem por meio do grupo fechado do aplicativo *WhatsApp*, ou outro com tecnologia equivalente ou superior, aos Vereadores, informando a respectiva pauta e cópia na íntegra da proposição a ser deliberada.

Art. 3º Para fins de realização das sessões por meio do Método de Deliberação Remota, observar-se-á:

I - quanto à apresentação de proposições, não eximindo o necessário registro no Sistema de Apoio ao Legislativo (SAPL) ou outro que venha a substituí-lo:

a) haver regulamentar apresentação via protocolo, por meio de texto físico, ou digitalmente mediante envio ao e-mail da Secretaria de Expediente, observados os prazos;

b) emendas e substitutivos deverão ser apresentados em até 4 (quatro) horas antes da sessão designada, que imediatamente disponibilizará para os demais Vereadores por meio de grupo fechado do aplicativo *WhatsApp*, ou outro com tecnologia equivalente ou superior;

c) na hipótese de serem apresentadas emendas e/ou substitutivos provenientes de membros da própria Comissão Permanente em que estiver tramitando o projeto concernente, também poderão ser apresentadas por meio de grupo fechado do aplicativo *WhatsApp*, ou outro com tecnologia equivalente ou superior;

d) poderão ser apresentadas emendas de Plenário, não se exigindo o número de assinaturas previstas no Regimento Interno quando em sessões presenciais.

II - a obrigatoriedade apenas dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento, excetuando-se em relação às demais Comissões Permanentes aqueles projetos que já estiverem tramitando no âmbito de sua competência, cabendo a estas emitir os pareceres, nos termos regimentais;

III - os pareceres que não forem apresentados por escrito previamente e encaminhados ao e-mail da Secretaria de Expediente para disponibilizar aos demais Vereadores ou que não forem disponibilizados diretamente por meio de grupo fechado do aplicativo *WhatsApp*, ou outro com tecnologia equivalente ou superior, deverão ser exarados verbalmente durante a sessão;

IV - o tempo regulamentar para discussão das matérias e pronunciamentos dos vereadores será de até 3 (três) minutos, podendo ser ampliado, nunca para além daqueles previstos no Regimento Interno, conforme a situação, devendo o Presidente submetê-la à apreciação e votação pelo Plenário em meio virtual;

V - a seguinte estruturação, em sessões ordinariamente às terças e quintas-feiras, em horários que podem ser diversos daqueles regimentalmente previstos:

a) Pequeno Expediente, com duração de até 10 (dez) minutos, para apreciação da ata da sessão anterior e leitura restrita das ementas das matérias já protocoladas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e, em havendo, de comunicações compreendidas como urgentes pela Mesa;

b) Ordem do Dia, com duração ordinária de até 90 (noventa) minutos, para apreciação da pauta das matérias, podendo, para atender interesse da Casa Legislativa, o tempo ser estendido em situação deliberada pela maioria do Plenário, que deverá excepcionalmente determinar redução ou extinção do tempo destinado ao Grande Expediente;

c) Grande Expediente, com livre pronunciamento temático entre os oradores inscritos com pronunciamentos no prazo e nas condições estipuladas pelo inciso IV deste artigo.

VI - a impossibilidade de apartes nos pronunciamentos de até 3 minutos;

VII - o Presidente definirá regras afetas à votação, com a finalidade de dar celeridade e eficiência ao processo;

VIII - o voto proferido por meio do Método de Deliberação Remota será irretratável;

IX - a ata da respectiva sessão irá identificar e registrar os votos emitidos virtualmente pelos Vereadores.

§ 1º. As proposições em que há exigência prévia de número mínimo de assinaturas gozarão da dispensa destas quando de sua apresentação, todavia, para serem submetidas ao Plenário, deverão alcançar durante a tramitação a respectiva cota exigida pelo Regimento Interno.

§ 2º. Os demais casos não regulados por esta Resolução Legislativa deverão seguir, quando aplicáveis, os ditames estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art.4º A sessão pelo Método de Deliberação Remota será transmitida pelos canais oficiais da Câmara Municipal e será conduzida pelo Presidente ou seu substituto legal, em caso de sua ausência.

Art. 5º A Mesa Diretora poderá regulamentar esta Resolução, caso necessário, por meio de instrumento hábil para tanto.

Art. 6º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Legislativa n.º 2.384, de 02 de abril de 2020.

Sala Dr. Jean Bazet, 19 de maio de 2020.

Vereador Alexandre Cruz
Presidente

_____ Vereador Marcio Damazio – 1º Vice-Presidente

_____ Vereador Wellington Moreira – 2º Vice-Presidente

_____ Vereador Pierre da Silva Moraes – 1º Secretário

_____ Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt – 2º Secretário